



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)**

PROJETO DE LEI 619/07
(do Poder Executivo)

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA Nº 107

O parágrafo único do art. 1º passa a ser o §1º, acrescentando-se o seguinte §2º:

“Art. 1º

§1º

§2º O referido piso será proporcional ao número de horas previsto no respectivo contrato de trabalho.”

JUSTIFICATIVA

O conjunto de emendas apresentadas tem por objetivo viabilizar o objetivo da proposta de fixação de um piso salarial profissional nacional, bem como vincular políticas de melhoria de qualidade às políticas de alocação de recurso.

Esta emenda estabelece que o piso será proporcional ao número de horas trabalhadas, uma vez que a maioria dos professores recebe remuneração por períodos de 20 ou 25 horas de trabalho, e não por 40 horas semanais. Qualquer ambigüidade de entendimento poderia comprometer a viabilidade financeira da lei.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

PMDB/MA